

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00103

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 83/2023-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

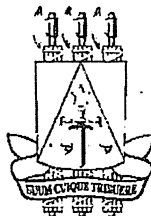
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo 1º Vice Presidente, Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS, e, do outro lado, a empresa SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.886.771/0001-56, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 1883, Edifício Aero, Andar 4, Sala 431, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, neste ato representada por DENISE FERREIRA CIDREIRA, inscrita no CPF sob o nº 512.636.535-53, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2024/00102, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2023-S, Primeiro e Segundo Termo Aditivo**, tendo como objeto a prestação de serviços remanescentes de RECEPÇÃO nas Unidades da capital e do Interior do Estado, do lote 02, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento promove a alteração do endereço da sede da empresa SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA no contrato nº 85/23-S para a ser Avenida Santos Dumont, nº 1883, Edifício Aero, Andar 4, Sala 431, Centro, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.702-400, conforme documentação de fls. 207/218 do TJ-CON-2024/00103.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato nº 83/23-S, será repactuado, com base na Convenção Coletiva 2025/2026, conforme detalhado nas planilhas das fls. 219/221 do PA TJ-CON-2024/00103.



CONSULTORIA
22/05/25
VISTO
M. M. M.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00103

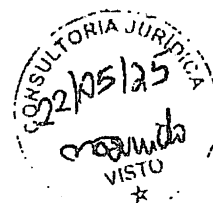
PARÁGRAFO ÚNICO: É devida a diferença do valor da repactuação a partir de janeiro de 2025, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal a partir de janeiro de 2025, conforme fls. 265/268 do TJ-CON-2024/00103.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal será atualizado de R\$ 205.010,65 (duzentos e cinco mil, dez reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 227.325,15 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), perfazendo uma diferença mensal de R\$ 22.314,50 (vinte e dois mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Embora a repactuação de preço tenha um impacto estimado conforme as cláusulas e parágrafos anteriores, no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de serviços verificados e qualidade percebida.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato, após esse aditamento, passará de R\$ 2.460.127,80 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos) para R\$ 2.750.216,30 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e dezesseis reais e trinta centavos), perfazendo uma diferença global de R\$ 290.088,50 (duzentos e noventa mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas citadas serão atendidas mediante recurso da Unidade Orçamentária, 2.04.101/601, Unidade Gestora 0008/0006, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04, Fontes 113/120/313/320, conforme dotação orçamentária de fls. 271/272





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00103

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 29 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
1º Vice Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

CONTRATADA:

SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
DENISE FERREIRA CIDREIRA
CPF nº 512.636.535-53

gov.br

Documento assinado digitalmente
DENISE FERREIRA CIDREIRA
Data: 27/05/2025 16:13:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Luciene Sousa dos Santos
Nome: Luciene Sousa dos Santos
CPF nº 836.560.065-04

Maria Kibria Sena da Siqueira
Nome: Maria Kibria Sena da Siqueira
CPF nº 039.380.105-02

